



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO CNEN-11/70

Publicada no D O de 8.2.71 - Seção I - Parte II p. 310

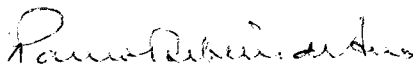
A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 361ª. Sessão, realizada aos 21 de dezembro de 1970,


R E S O L V E :

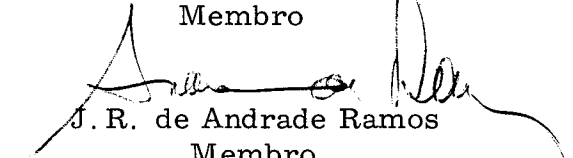
De acordo com os termos da Resolução CNEN-3/65, fixar para o exercício de 1971 as seguintes quotas de exportação de minérios:

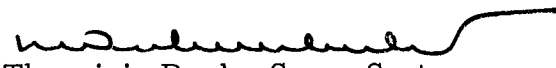
- BERILO - fica permitida a exportação de berilo até um total de 3.000 toneladas;
- PIROCLORO - fica permitida a exportação de pirocloro até um total de 10.000 toneladas, mantendo-se a mesma relação de exportação da liga ferro-nióbio;
- LÍTIO - fica permitida a exportação de lepidolita, petalita e espodumênio, até um total de 10.000 toneladas;
- fica permitida a exportação de ambligonita até um total de 1.000 toneladas, após satisfazer o mercado interno;
- ZIRCÔNIO - fica permitida a exportação de baddeleyta e caldasito até um total de 1.000 toneladas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1970.


Paulo Ribeiro de Arruda
Membro


Hervásio G. de Carvalho
Presidente


J. R. de Andrade Ramos
Membro


Tharcisio D. de Souza Santos
Membro


Octacilio Cunha
Membro